



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

EMENDA À L.O.M. Nº 3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/93

INTRODUZ ALTERAÇÃO NO ARTIGO 100 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º:- Passa a ter a seguinte redação o Artigo 100 da Lei Orgânica do município:

"ART. 100:- É proibido a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos aprques, jardins, largos públicos ou áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes e produtos hortifrutigranjeiros, desde que o local seja mantido em perfeita limpeza e higiene."

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º:- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIAPL DE SERAFI-
NA CORRÊA, 26 DE OUTUBRO DE 1993.

VER. NESTOR MAGON
Presidente

VER. ARNALDO LOI ZPACASSA
1º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SERAFINA CORRÊA, 26.10.93

ANTENOR FICNATTO
Secretário da Câmara.